Fls. n.º 2
Proc. 732/99

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1754	20/09/99	

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 65 de _____ de _____ de 1.999.

dispondo sobre reajuste dos subsídios dos Vereadores e adaptações necessárias em vista da Emenda Constitucional 19/98.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 1.999, aprovou Projeto de Lei nº. _____/99, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O subsídio mensal do Vereador que compõe a Câmara Municipal de Mococa, a partir de Setembro do ano de 1.999, é fixado em parcela única no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), acrescido de 2% (dois por cento), a título de reajuste.

Art. 2º. - O subsídio mensal do presidente da Câmara Municipal de Mococa, a partir de Setembro do ano de 1999, é fixado em parcela única no valor R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acrescido de 2% (dois por cento), a título de reajuste.

Art. 3º. - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o subsídio mensal do vereador pelo número de sessões ordinárias que forem programadas durante o mês.

Parágrafo único - Apura-se o valor do subsídio mensal do vereador e do subsídio mensal do presidente da Câmara Municipal, multiplicando-se os valores respectivos de cada sessão ordinária pelo número de sessões ordinárias a que o vereador participar na votação da ordem do dia.

Fls. n.º 3
Proc. 432/99

Art. 4º. - A sessão extraordinária será remunerada no valor de R$ 30,60 (trinta reais e sessenta centavos).

Art. 5º. - O subsídio do vereador será alterado por lei específica, na mesma data e mesmo índice a ser aplicado aos servidores municipais.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos à partir de 1º. de Setembro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de Setembro de 1.999.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

José Pompeo Corradi
2º. Secretário

Fls. n.º 4
Proc. 732/99

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de lei de adaptar as normas que fixa o subsídio dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Mococa, à emenda constitucional número dezenove, do ano de 1.998.

A atual legislação que disciplina a matéria é a Resolução nº. 08/96, que divide o subsídio do vereador em parte fixa e parte variável, que atribui ao presidente da Câmara verba de representação, que prevê índice de correção segundo variação do I.N.P.C.

Aludida legislação, face a promulgação da emenda 19/98, é inconstitucional.

Primeiro porque o subsídio do vereador deve ser fixado por lei, e não resolução, segundo porque a C.F. determina que o subsídio do agente político deve ser fixado em parcela única, vedando-se a parcela fixa e variável, bem como a verba de representação.

Por estes e outros motivos prelecionados na Constituição Federal, é que se propõe o presente projeto de lei.

Analisando a presente propositura, verifica-se que não se alterou a estrutura anterior, apenas ocorreu adaptações, isto porque, segundo o S.T.F. e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. TC - A - 23423/026/98 - DELIBERAÇÃO, as normas contidas no inciso XI, do art. 37 e art. 39, parágrafo 4º., da C.F., não são auto-aplicáveis.

Destarte, a sistemática remuneratória de agentes políticos só poderá ocorrer, após a vigência da lei prevista no inciso XV, do art. 48, da C.F.

O projeto de lei fixa o subsídio do vereador em R$ 1.000,00 (um mil reais), e do presidente da Câmara em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) que, na verdade, permanecem inalterados, uma vez que tais valores já estão previstos na Resolução nº. 08/96, sendo certo que o subsídio do presidente, está acrescido da verba de representação.

Fls. nº 5
Proc. 7329/99

O reajuste de 2% (dois por cento), corresponde ao índice concedido aos servidores municipal, vem atender plenamente os preceitos estatuídos no inciso X, art. 37, da C.F.

O valor fixado no projeto de lei a título de sessão extraordinária, na importância de R$ 30,60 (trinta reais e sessenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) da parte variável, que a atual Resolução nº. 08/96, prescreve.

Com efeito, chega-se a ilação de que o presente projeto de lei simplesmente vem atender às modificações introduzidas na Constituição Federal, pela Emenda 19/98.

Finalizando, requeremos à Nobre Edilidade à aprovação da matéria, por ser medida da mais lídima JUSTIÇA E CONSTITUCIONALIDADE.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de Setembro de 1.999.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

DR . JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 732/99

DESPACHOS

Processo nº. 732 / 99 .

Projeto de Lei nº. 65 / 99 .

DESPACHO

A(s) Comissões.....

.....

Sala das Sessões...../...../.....

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO

Em 1º Discussão por UU

Sessão 20 de setembro de 1999

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO

Em 2ª Discussão por UU

Sessão 20 de 09 de 1999

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Fls. n.º 7
Proc. 732/99

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.65/99
INTERESSADO :- MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOSE JANUARIO DIAS COSTA
ASSUNTO :- Dispondo sobre reajuste dos subsidios dos Vereadores e adaptações necessarias em vista da Emenda Constitucional nº.19/99.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de Setembro de 1.999.

Jose Francisco Ribeiro

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 8
Proc. 732/99

— PROTOCOLO —

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1759	20/09/99	

— DESPACHO —

APROVADO
Sala das Sessões, 20/09/99
Dr. Luiz Armando Gallo
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.64/99 - Dispondo sobre reajuste do subsídio do Prefeito Municipal e adaptações necessarias em vista da Emenda Constitucional nº.19/98.

PROJETO DE LEI Nº.65/99 - Dispondo sobre reajuste dos subsídios dos - Vereadores e adaptações necessarias em vista da Emenda Constitucional nº.19/98.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 20 de Setembro de 1.999.

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 9
Proc 731/99

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.760	20/09/99	

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões, 20/09/99
Dr. Luiz Armando Calló
Presidente

Ementa

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.64/99 - Disposndo sobre reajuste do subsídio do Prefeito Municipal e adaptações necessárias em vista a Emenda Constitucional nº.19/98.

PROJETO DE LEI Nº.65/99 - Disposndo sobre reajuste dos subsídios dos Vereadores e adaptações necessárias em vista da emenda Constitucional nº. 17/98.

PROJETO DE LEI Nº.61/99 - Autoriza a celebrar convênio com a Secretaria sa Segurança Publica.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de Setembro de 1.999.

Fls. n.º 11
Proc. 232/99

AUTÓGRAFO N°. 081 DE 1.999.

Projeto de Lei n°. 065/99.

dispondo sobre reajuste do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e adaptações necessárias em vista da Emenda Constitucional n°. 19/98.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 20 de Setembro de 1.999, aprovou Projeto de Lei n°. 065/99, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Mococa, a partir de Setembro do ano de 1.999, é fixado em parcela única no valor de R$ 6.666,66 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), acrescido de 2% (dois por cento), a título de reajuste.

Art. 2°. - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Mococa, a partir de Setembro do ano de 1999, é fixado em parcela única no valor R$ 1.000,00 (um mil reais), acrescido de 2% (dois por cento), a título de reajuste.

Art. 3°. - O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal será alterado por lei específica, na mesma data e mesmo índice a ser aplicado aos servidores municipais.

Fls. n.º 12
Proc. 232/99

AUTÓGRAFO N°. 081 DE 1.999.

Projeto de Lei n°. 065/99.

Art. 4°. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 5°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos à partir de 1°. de Setembro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE SETEMBRO DE 1.999.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1°. Secretário

Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2°. Secretário